

RESUMO EXPANDIDO

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O PENSAMENTO TOMISTA

RODRIGUES, Lara Beatriz¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

INTRODUÇÃO

A finalidade deste texto é explicar sobre as leis de acordo com o pensamento do filósofo Tomás de Aquino, além de contextualizar tal obra ao presente momento. Aquino foi um grande estudioso da idade média, nascido no castelo de Roccasecca em 1225, passou pela instrução dos padres Beneditinos e Dominicanos e dedicou-se veementemente ao estudo, formulando o maior sistema teológico embasado na filosofia. Sua obra é vasta, abordando mais de sessenta títulos e diversos assuntos, sendo atemporal e utilizada até a contemporaneidade.

O presente trabalho aludiu esta temática iniciando com um breve resumo da metafísica tomista, logo após, o conceito de Lei para o filósofo é exposta, assim como, cada Lei descrita será retratada e o termino apresenta-se com a conclusão a respeito do tema apresentado.

DESENVOLVIMENTO

Metafísica Tomista

O período em que Tomás de Aquino viveu foi conturbado para a igreja Católica, visto que uma grande quantidade de estrangeiros chegava ao território, hoje Denominado de Europa ocidental, idéias trazidas pelos forasteiros provocaram um grande debate intelectual, uma vez que as idéias difundidas eram contratarias a Doutrina cristã. O mais famoso pensamento trazido foi o de Aristóteles, o qual influenciou Aquino que o funde ao ideal cristão. Com o objetivo de provar a existência de Deus e com base nela formular sua obra, Tomás, elabora cinco formas de garantir a existência divina:

1. Princípio motor: compreende que tudo no universo está em movimento, algo não pode estar se movendo sem necessitar de uma força alheia, visto que para achar a força principal chegaríamos a uma infinidade, sem achar a resposta inicial. Tomás explana que a primeira força, a qual move o universo é Deus.
2. A lei de causa e efeito, tudo que existe no mundo é uma causa e um efeito, o que leva ao pensamento que deve ter tido uma “causa inicial”, a qual somente encontra um final em Deus.
3. Necessidade e possibilidade, para que o possível exista é preciso uma força que o faça existir, o que culmina em uma infinidade de causas que chegam ao absoluto, ou seja, Deus.
4. Perfeição é observável os graus hierárquicos de perfeição que estão contidos na índole humana, o que leva a pergunta sobre o que seria o grau máximo de perfeição digno de todas as comparações, levando a consideração de Deus como o bem maior.
5. A ordem das coisas, segundo a teoria tomista toda coisa tende a um fim, e a incidência regular desse fim mostra que existe uma inteligência superior, a qual administra o fim de tudo, a qual seria Deus

A questão da finalidade das coisas descritas em Aristóteles serviu de inspiração para Aquino, o qual prevê os seres terrenos tendo a finalidade da beatitude e encontrar o ser absoluto ao

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Orientador. Bacharel em Direito e Especialista em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Docente de Ensino Superior efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Administração de Empresas e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: joaquim@uems.br.

final de suas existências. A teoria metafísica Tomista é baseada na existência do “Ato” inicial e pleno (Deus), o qual daria existência às demais criaturas.

Conceito de Lei

A lei para Tomás de Aquino é uma regra e medida dos atos humanos, que nos força a ação ou somos dela impedidos, a Lei pertence a utilização da razão, uma vez que os atos comandados por ela pertence as ações designadas pela razão. O homem possuindo sua finalidade existencial na beatitude e encontro com o ser divino, as leis devem ditar para o bem comum, que os guiara para a finalidade. A legislação das leis é feita por quem é regulado por ela, ou seja, o povo ou um representante público, os quais regem ao bem comum e possuem força coativa que a lei deve possuir para cumprir seu propósito. Segundo o pensador:

Deve dizer-se que a lei própria, primeiro e principalmente, visa a ordenação para o bem comum. Ora, ordenar algo para o bem comum compete a toda a multidão ou a alguém a quem cabe gerir fazendo as vezes de toda a multidão. Portanto, estabelecer a lei pertence a toda a multidão ou à pessoa pública à qual compete cuidar de toda a multidão. Isto porque, em todos os demais casos, ordenar para o fim é competência daquele a quem é próprio o referido fim. (AQUINO, 1995 p. 40)

O objetivo da Lei é provocar a bondade no ser humano, sendo seus efeitos próximos ou remotos, os próximos consistem em fazer os homens agirem de determinada forma e já os remotos são tornar os homens bons para que cheguem dignos na finalidade de sua existência, que seria o encontro com o ser absoluto. As leis para o autor se dividem em: Lei Eterna, Lei Natural, Lei Humana e Lei Divina.

Lei Eterna

Não é cabível ao ser humano o conhecimento da Lei Eterna, já que se

trata da própria razão divina, sendo possível só vislumbrar seus efeitos e a partir deles tirar suas conclusões. De acordo com o filósofo:

Deve dizer-se que algo pode ser conhecido de dois modos: de um modo em si mesmo, de outro modo em seu efeito, no qual se encontra alguma semelhança sua, como alguém, sem ver o Sol em sua substância, conhece-o em sua irradiação. Assim, deve dizer-se que ninguém pode conhecer a lei eterna como esta é em si mesma, exceto os bem-aventurados que vêem Deus por sua essência. Mas toda a criatura racional conhece-a segundo alguma irradiação, maior ou menor. Isto porque todo o conhecimento da verdade é certa irradiação e participação da lei eterna que é a verdade imutável, como diz Agostinho. (AQUINO, 1995 p.63)

Mesmo observando os efeitos da Lei Eterna, o homem não a conheceu por completo, porquanto a verdade não se mostra totalmente pelos efeitos e o entendimento da dita Lei não pressupõe que o indivíduo saiba a ordem de todas as coisas.

Lei Natural

A lei natural é fruto da razão humana, pode ser dita como a interpretação dos desígnios divinos que são naturalmente inerentes ao homem pela razão. Contudo, mesmo sendo algo inerente ao ser humano, alguns estados de dificuldades podem atrapalhar o seu pleno desenvolvimento, como crianças que se encontram em defasagem ao reconhecer o conteúdo da Lei Natural por conta da idade. Ademais, Aquino explana que o primeiro preceito da Lei Natural é guiar-se pelo bem, evitando todas as maneiras possíveis o mal, sendo os outros conceitos da Lei baseados no significado de bem. Tomás explana que:

Dessa forma, o primeiro princípio da razão prática está fundamentado sobre a razão de bem e é o seguinte: “o bem é aquilo que todos apetezem”. Portanto, este é o primeiro preceito da lei: “o bem deve

ser praticado e procurado, o mal deve ser evitado". Sobre isso estão fundamentados todos os demais preceitos da lei da natureza, de tal modo que tudo o que deve ser praticado ou evitado, que a razão prática naturalmente apreende ser bem humano, pertence aos preceitos da lei da natureza. (AQUINO, 1995 p.76)

Dessa forma, o homem detém uma inclinação natural para o bem, seguindo a razão que lhe pertence e diz respeito à Lei Natural tudo o que engloba o conceito de bem.

Lei Humana

A lei humana é a lei positivada e usada para o controle e coação da sociedade, mesmo que o homem possua uma tendência para a virtude, alguns não são suficientemente disciplinados, sendo necessário ser coibidos pela força e o medo, para que deixem os demais em paz e por terem que fazer o bem a força tornem-se bons, por conta do costume. A base estrutural da Lei Humana advém da Lei Natural, porquanto algo é considerado justo quando é postulado racionalmente, sendo o ditame principal da razão os desígnios da Lei Natural.

Donde, toda lei humanamente imposta tanto tem razão de lei, quanto deriva da lei natural. Se, pois, em algo discorda da lei natural, já não será lei, mas corrupção da lei. Ora, deve saber-se que algo pode derivar duplamente da lei natural: de um modo, como as conclusões a partir dos princípios; de outro modo como as determinações do que é geral. (AQUINO, 1995 p.90)

A Lei Humana não coíbe todos os vícios do homem, uma vez que ela é formulada por humanos que não possuem plenitude em sua virtude, com isso, o seu campo de atuação é entre os vícios que impedem a convivência harmônica entre os homens. Outrossim, os ditames das leis dos homens não chegam a todos os lugares, sendo impossível ao humano conhecer toda a verdade e o interior de outro ser, nesta lógica, só a Lei Eterna, irreconhecível em

sua complexidade, pode julgar corretamente todos os vícios, cabendo a Lei Humana ser apenas uma ferramenta, com o objetivo de fazer homens melhores por meio da força e da repreensão. Diferente da Lei Natural, o direito dos homens é mutável, por conter preceitos particulares e por ser a razão humana imperfeita.

Lei Divina

Tendo em vista que a Lei humana pode conter anseios particulares, para o homem chegar a sua finalidade é necessário a Lei Divina, a qual auxilia os homens por meio do antigo e o novo testamento, vindos aos homens por revelação. A lei divina busca suprimir os possíveis equívocos humanos, sendo uma lei outorgada diretamente por Deus, possibilitando ao homem completa segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a filosofia jurídica atual não pressupõe a existência de uma lei para todos os povos, ou seja, uma lei universal, a teoria Tomista explana a existência da Lei Natural, que seria um conjunto de conceitos inerentes ao homem, dados a ele pela sabedoria divina. Tal ideia, fundamenta a existência de direitos universais, coibindo a visão reducionista da Lei em apenas normas. Como também, a ideia de "Bem Comum", fundamentada por Tomás de Aquino, explicita uma concepção atual no estado democrático de direito, visto que tenta manter uma ordem que seja positiva para todos os cidadãos, por isso o legislador deve manter-se longe de desejos pessoais e fazer o melhor para todos, com a finalidade de manter a harmonia social.

REFERENCIAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino:** tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto – Petrópolis, RJ : Vozes, 1995.

AQUINO, Santo Tomás de. **Sto. Tomás de Aquino Seleção de Textos:** tradução de

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O PENSAMENTO TOMISTA

RODRIGUES, Lara Beatriz¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

Alexandre Correia – São Paulo-SP, Nova Cultura Ltda, 2004.

VICENTE, André Luiz. **Lei Humana e Lei Natural na ética de Tomás de Aquino.** 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/Casas%20Bahia/Downloads/31698%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Casas%20Bahia/Downloads/31698%20(3).pdf). Acesso em: 26 jul.2017.